



Ofício nº. 002/2026 – DMA – ptgc

Sales Oliveira, 07 de janeiro de 2026.

Ao Exmo. Sr.
THIAGO ALBERTO CAMILO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara
SALES OLIVEIRA - SP

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Nº 0858 AD 13'25
Câmara Municipal de Sales Oliveira
Protocolo - Em 06/01/2026
Assinatura: [Assinatura]

Excelentíssimo Senhor,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº ___, de 06 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a concessão de subvenções sociais no âmbito do orçamento municipal do exercício financeiro de 2026, bem como estabelece as providências necessárias à sua execução.

O presente Projeto de Lei reveste-se de **caráter de urgência especial**, considerando que os recursos nele previstos destinam-se à manutenção de *serviços essenciais e contínuos prestados por entidades que atuam nas áreas da saúde, educação, assistência social e esporte*, diretamente vinculadas à garantia de direitos fundamentais da população do Município de Sales Oliveira.

A urgência da matéria decorre, especialmente, da necessidade de assegurar a regularidade dos repasses financeiros às entidades parceiras, evitando a interrupção ou prejuízo na execução de serviços indispensáveis, tais como atendimentos de saúde pelo Sistema Único de Saúde – SUS, acolhimento de idosos, atendimento a pessoas com deficiência e com transtorno do espectro autista, educação infantil, bem como ações socioassistenciais e esportivas de relevante interesse público.



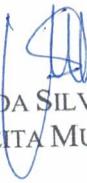
Ressalte-se que a ausência de autorização legislativa tempestiva inviabiliza a formalização dos instrumentos jurídicos exigidos pela legislação vigente, notadamente a Lei Federal nº 13.019/2014 e, quando aplicável, a Lei Federal nº 8.080/1990, comprometendo a continuidade administrativa e a eficiência da gestão pública.

Diante desse cenário, requer-se, respeitosamente, a apreciação do Projeto de Lei em regime de urgência, com a consequente convocação de sessão extraordinária, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa e da Lei Orgânica do Município, a fim de viabilizar sua célere deliberação.

Certa da compreensão de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores quanto à relevância e ao interesse público da matéria, confio na pronta apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MONICA DA SILVA FAVARIM
PREFEITA MUNICIPAL



PROJETO DE LEI N° ____, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Sales Oliveira, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de subvenções sociais no âmbito do orçamento municipal do exercício financeiro de 2026, bem como estabelece as providências correlatas necessárias à sua execução.

Os repasses dos recursos financeiros previstos no referido Projeto de Lei serão efetuados pelo Município no curso do exercício de 2026, mediante a formalização dos instrumentos jurídicos adequados, tais como termos de convênio, de colaboração ou de fomento, conforme a natureza da parceria e as exigências legais aplicáveis a cada caso, especialmente aquelas previstas na legislação federal e municipal pertinente.

As subvenções sociais ora propostas destinam-se a entidades sediadas ou atuantes no Município que desenvolvem serviços e atividades de caráter continuado, permanente, planejado e gratuito, voltados ao atendimento da população local, com especial ênfase nas áreas da saúde, educação, assistência social e esporte, contribuindo de forma relevante para a efetivação de direitos fundamentais e para a promoção do bem-estar coletivo.

Nesse contexto, destaca-se a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sales Oliveira – APAE, entidade fundada há aproximadamente quatro décadas, que presta atendimento especializado a pessoas com deficiência, promovendo sua inclusão social e no mercado de trabalho, o fortalecimento da integração entre escola, família e comunidade, bem como ações voltadas ao ajustamento psicossocial e à melhoria da qualidade de vida dos usuários e de seus familiares. Ressalte-se, ainda, a execução de relevante projeto de Serviço de Proteção Social Especial destinado a pessoas com Transtorno do Espectro Autista, atendendo demandas espontâneas e encaminhamentos oriundos da rede socioassistencial e de outras políticas públicas municipais.

A Casa do Vovô Salense, por sua vez, em regime de cooperação com o Município, executa Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade, na modalidade de Abrigo Institucional, caracterizado como Instituição de Longa Permanência para Idosos, assegurando acolhimento e atendimento socioassistencial a pessoas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com distintos graus de dependência, em situação de vulnerabilidade social e com vínculos familiares inexistentes ou fragilizados.

A parceria com a Fundação Pio XII – Hospital de Amor de Barretos, instituição de reconhecida relevância nacional, tem por finalidade assegurar o fornecimento de insumos médico-hospitalares em quantidade e qualidade compatíveis com a manutenção dos atendimentos ambulatoriais e das internações destinadas a pacientes que necessitam de tratamento oncológico, contribuindo para a garantia do direito à saúde.

A Associação de Amigos do Autista – AMA de Ribeirão Preto/SP desenvolve atendimento educacional, assistencial e de saúde a municípios com Transtorno do Espectro Autista, tendo como finalidade a promoção dos direitos humanos por meio da prestação de serviços especializados, da realização de ações específicas em cada área de atuação e do incentivo a pesquisas e estudos, visando à autonomia, integração social e desenvolvimento integral de seus atendidos.



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP
Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000
Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

A Casa da Criança Salense, em cooperação com o Município, atende crianças na faixa etária de 10 meses a 2 anos e 11 meses, bem como seus respectivos familiares, com o objetivo de assegurar os direitos previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, proporcionando condições adequadas ao desenvolvimento de suas potencialidades, com estímulo à autonomia, criatividade e aprendizagem, abrangendo aspectos pedagógicos, de saúde, meio ambiente, relações sociais, educação e cultura, alcançando a família como núcleo central da ação em favor da infância.

A Associação Atlética Salense exerce papel relevante no fomento ao esporte no Município, constituindo-se como principal referência local para a prática do futebol e de outras atividades esportivas. É em suas dependências que se realizam campeonatos, treinamentos e eventos esportivos, sendo a única entidade no Município que dispõe de estrutura adequada para tais finalidades. A parceria firmada objetiva ampliar o acesso da população à prática esportiva, assegurar a manutenção do espaço físico e oferecer infraestrutura apropriada aos atletas, além de viabilizar a realização de competições e demais iniciativas esportivas.

Por fim, a Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Rita, entidade filantrópica que historicamente recebe repasses municipais, revela-se de fundamental importância para o Município, uma vez que atua na prestação de serviços de saúde, garantindo atendimento à população por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, com execução contínua e qualificada de suas atividades.

Ressalte-se que as parcerias mantidas ao longo dos anos entre o Município e as entidades ora mencionadas têm demonstrado resultados positivos e concretos, evidenciando sua relevância e benefício direto aos municípios, além de contribuírem para a efetivação das políticas públicas locais.

Dante do exposto, e considerando o relevante interesse público envolvido, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.


MONICA DA SILVA FAVARIM
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° ___, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais no orçamento de 2026 e da outras providências".

MONICA DA SILVA FAVARIM, Prefeita Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

PROPÕE à Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Sales Oliveira autorizada a firmar convênios, termo de colaboração ou termo de fomento, no exercício de 2026, de acordo com as dotações específicas, com as seguintes entidades:

a)	Casa do Vovô Salense – CNPJ - 54.918.800/0001-15.....	R\$843.000,00
b)	Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Rita SBHSP – CNPJ – 56.626.195/0001-34	R\$7.165.000,00
c)	Casa da Criança Salense “Profª Maria Ap. Domingues de Almeida – CNPJ – 51.824.159/0001-61	R\$1.520.000,00
d)	APAE – CNPJ - 50.730.985/0001-89	R\$716.985,00
e)	Hospital de Câncer de Barretos – CNPJ –49.150.352/0002-01 ou Fundação Pio XII – CNPJ nº. 49.150.352/0001-12	R\$19.800,00
f)	A.M.A – CNPJ –57.715.989/0001-37	R\$58.080,00
g)	Associação Atlética Salense – CNPJ 44.703.932/0001-76	R\$20.000,00
TOTAL DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS.....		R\$ 10.345.865,00

Art. 2º. Os Recursos necessários ao atendimento da presente Lei constarão em fichas a serem consignadas no orçamento para o exercício de 2026, classificadas no elemento de despesa 33.50.39.00, que poderão ser suplementadas se necessário, por meio de lei específica para tal fim.

Art. 3º. Os repasses financeiros as Entidades deverão observar a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e demais legislação vigente que trata sobre termos de colaboração ou fomento, exceto quando se tratar de convênios cujo objeto seja ações e serviços de saúde, fundamentados na Lei Federal nº. 8.080/90.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, termos de colaboração ou fomento, desde que nos termos da lei, com as entidades sem fins lucrativos acima elencadas, até o limite aprovada nesta lei.

§1º. Para fins de fiscalização e transparência, a entidade deverá abrir conta bancária exclusiva para este fim, inclusive, deverá adotar a contabilização de forma a evidenciar o recebimento e aplicação do referido recurso, de forma distinta dos demais, respeitando as Normas Brasileiras de Contabilidade e demais legislações em vigor.